



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Participes: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E A ENTIDADE CASA LAR MÃE SOCIAL

OBJETO: Desenvolver e promover o atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino/feminino em regime de abrigo, mediante encaminhamento do juizado da infância e juventude da Comarca de São Lourenço/Mg e/ou Conselho Tutelar, visando a efetivação do programa do programa de proteção social especial à criança, ao adolescente e ao jovem em vulnerabilidade, risco pessoal e social residentes no município de Pouso Alto/MG.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade denominada CASA LAR MÃE SOCIAL DE SÃO LOURENÇO/MG.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Pouso Alto/MG suprir integralmente as atividades concernentes ao âmbito da social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita, foi constatado que a entidade desenvolve serviços para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito Nacional \_ SUAS e a Política de Assistências Social no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento na garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para a reversão do processo de reprodução da desigualdade com abrangência regional.

Considerando que artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014, prevê que poderá ser realizada a dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executada por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política.

Considerando a necessidade de atender as ordens judiciais do juizado da infância e juventude da Comarca e medidas adotadas pelo Conselho Tutelar do município para fins de resguardar a integralidade física, psíquica, social, moral, sexual e outros de crianças e adolescentes e como garantir a implementação de seus direitos fundamentais.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Entidade Casa Lar Mãe Social.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:  
A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.
2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:  
A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



3. Da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

4. Da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em uma única parcela.

5. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade do proposto.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas e autorizações, cabe ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Pouso Alto, 02 de maio 2019.

*Vera Junqueira da Silva*  
Assistente Social  
CRESS 12879

---

Vera Junqueira da Silva  
Secretaria de Assistência Social